



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Rua Heráclito Vilar, 700 – Bairro Santa Águeda
CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN – CNPJ: 08.004.061/0001-39
E-mail: semiu@cearamirim.rn.gov.br

PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
COMUNS DE ENGENHARIA

Obra: Pavimentação da Rua Euclides Cavalcante – Trecho compreendido entre a Rua Princesa Isabel até Avenida Casa Grande, município de Ceará-Mirim – RN

1. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia especializada em execução de pavimentação em paralelepípedo.

2. OBJETIVO

Estas especificações definem os critérios que orientam a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo na Rua Euclides Cavalcante, Trecho compreendido entre a Rua Princesa Isabel até Avenida Casa Grande, município de Ceará-Mirim – RN, conforme o Contrato de Repasse nº 1075233-93/2021 – Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando as grandes irregularidades existentes em diversas ruas deste município, que hoje é quase impossível trafegar-las em segurança, ocasionado por ações do tempo e ação humana.

Considerando que a realização dos serviços mencionados no objeto irá proporcionar uma melhor trafegabilidade e conforto aos usuários, minimizando desgastes dos veículos e eliminando as constantes necessidades de mobilização de maquinário, equipamentos e pessoal que trabalham na manutenção, limpeza e recuperação dos logradouros.

Considerando ainda que um pavimento de boa qualidade diminui o custo com manutenção de veículos, a possibilidade de ocorrência de acidentes, agiliza o trânsito, trazendo melhorias indiretas para o meio ambiente e qualidade de vida da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Rua Heráclito Vilar, 700 – Bairro Santa Águeda
CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN – CNPJ: 08.004.061/0001-39
E-mail: semiu@cearamirim.rn.gov.br

4. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

4.1 - Essas Especificações Técnicas se referem à construção da Pavimentação em paralelepípedo granítico, meio fio, linha d'água, calçadas e drenagem.

4.2 - As propostas a serem feitas deverão ter como referência o definido nestas especificações e na planilha orçamentária de itens das especificações.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas e demais legislações pertinentes ou outras que a substituam, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento.

5.2 - Quadro de Normas

SEQ.	DISPOSITIVO	TEMA
01	Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, subsidiariamente.	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
02	Decreto Municipal nº 2.437, de 22 novembro de 2017.	Dispõe sobre o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal.
03	Decreto Municipal nº 2.423, de 21 de setembro de 2017.	Dispõe sobre a observância de procedimentos a serem adotados no âmbito do Município de Ceará Mirim/RN, para cumprimento da ordem cronológica de pagamentos nos contratos realizados, através de licitação, dispensa ou inexigibilidade e dá outras providências.
04	Decreto Municipal nº 4.008, de 21 de março de 2023.	Regulamenta a nova lei de Licitações e contratos Administrativos (lei federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021) no Âmbito da administração Municipal.
05	Decreto Municipal nº 4.119, de 21 de setembro de 2023.	Que trata da retenção de Imposto de Renda, em obediência à Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6. DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

6.1 - O procedimento para contratação do objeto será realizado mediante licitação na Modalidade Concorrência, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Rua Heráclito Vilar, 700 – Bairro Santa Águeda
CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN – CNPJ: 08.004.061/0001-39
E-mail: semiu@cearamirim.rn.gov.br

7. DO TIPO DE LICITAÇÃO

7.1 - A presente contratação adotará como regime de execução a **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

8. DO CRITERIO DE JULGAMENTO

8.1 - Os critérios de julgamento serão norteados pelo artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

a) Apresentação dos documentos exigidos em edital;

b) **MENOR PREÇO** ofertado sobre as tabelas de insumos e equipamentos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, SEM DESONERAÇÃO, SEM APLICAÇÃO DE BDI, disponibilizada pela Caixa Econômica Federal, atualizada, para o Estado do Rio Grande do Norte, obtido durante a disputa entre os fornecedores participantes do certame licitatório, conforme condições previstas neste instrumento.

9. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços de engenharia, nos termos da Lei 14.133/2021.

10. VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO.

10.1 – Descrição do objeto e valor estimado da contratação, conforme tabela abaixo:

Seq.	Descrição dos serviços	Vlr. Estimado da Contratação
01	Pavimentação e Drenagem da Rua Euclides Cavalcante, Trecho compreendido entre a Rua Princesa Isabel até Avenida Casa Grande, município de Ceará-Mirim – RN.	495.926,45

10.2 - Os quantitativos e respectivos códigos dos itens estão discriminados em PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS BÁSICOS - SEM DESONERAÇÃO, anexada nos autos do processo.

11. DA VISTORIA

11.1 - A vistoria não é condição obrigatória para participação no certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Rua Heráclito Vilar, 700 – Bairro Santa Águeda
CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN – CNPJ: 08.004.061/0001-39
E-mail: semiu@cearamirim.rn.gov.br

11.2 - É facultada aos licitantes a realização de vistoria nos locais de execução dos serviços relacionados no Item 2 deste Projeto Básico. Caso haja interesse, as datas e horários deverão ser previamente agendadas na Secretária de Infraestrutura e Obras;

11.3 - As vistorias deverão ser realizadas até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas e os representantes dos licitantes serão acompanhados por um servidor previamente designado pelo Município;

11.4 - As empresas licitantes têm o direito à vistoria prévia, porém, a interessada deverá decidir se arcará com o ônus de tal operação ou assumirá o risco de uma avaliação menos acurada;

11.5 - É vedado à empresa vencedora fazer quaisquer reclamações posteriores ou requerer aditivos, alegando desconhecimento de detalhes específicos dos ambientes de cada imóvel pertencente ao Município;

11.6 - A empresa licitante que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar;

11.7 - A empresa que optar pelo disposto no item acima, aceitará tacitamente todas as condições e adversidades que possam existir para a instalação dos equipamentos e prestação dos serviços licitados nos locais descritos nos respectivos itens, sem nenhum ônus à Administração.

12. ETAPAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os trabalhos desenvolvidos, que serão apresentados neste Projeto Básico, condizem com as especificações técnicas mínimas e necessárias para a realização dos serviços de pavimentação, drenagem viária e acessibilidade.

12.1 - SERVIÇOS PRELIMINARES

a) Canteiro de obras:

O local da obra poderá ser visitado para tomada de conhecimento das condições de acesso, topografia, abastecimento de água, local para depósito de materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Rua Heráclito Vilar, 700 – Bairro Santa Águeda
CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN – CNPJ: 08.004.061/0001-39
E-mail: semiu@cearamirim.rn.gov.br

A responsabilidade pela instalação do canteiro de serviços, inclusive ligações de redes de utilidades (água, luz, esgoto, etc), e também os serviços de vigilância serão de responsabilidade da **Contratada**. Deverão ser consideradas as exigências legais relacionadas com os aspectos de segurança, higiene, salubridade e poluição.

b) Todos os Projetos, Especificações e Documentos Técnicos relativos à obra deverão ser devidamente guardados e disponibilizados à **Fiscalização dos órgãos competentes** quando solicitados.

12.2 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO

O pavimento em paralelepípedo consiste na execução de pavimento com pequenos blocos de rochas sãs ou pouco alteradas de formato retangular (com 20 cm de comprimento por 12 cm de largura e 10 cm de altura), sobre base areia de jazida, rejuntados com areia e cimento. No caso dos paralelepípedos, os blocos têm formato definido e são peças de materiais naturais. O ideal é que se aproximem das dimensões previstas, com faces planas, sem saliências e reentrâncias acentuadas, principalmente a face que irá constituir a superfície de rolamento.

A presente especificação aplica-se a execução de pavimento de paralelepípedos, rejuntados com argamassa de cimento e areia.

12.2.1 - CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS

a) Paralelepípedos:

De preferência os paralelepípedos deverão ser de rocha granítica, podendo, entretanto, ser utilizado outro tipo de rocha desde que obedeçam às condições seguintes:

As rochas deverão ser homogêneas, sem fendilhamentos, sem alterações, apresentando também, condições satisfatórias de dureza e tenacidade.

Os ensaios e especificações mais utilizados são os seguintes:

- Resistência à compressão simples: maior do que 1.000kg/cm²;
- Peso específico aparente: mínimo de 2.400kg/m³;
- Absorção de água, depois de imerso durante 48 horas: menor do que 0.5% em

peso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Rua Heráclito Vilar, 700 – Bairro Santa Águeda
CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN – CNPJ: 08.004.061/0001-39
E-mail: semiu@cearamirim.rn.gov.br

No que se refere a sua forma, os paralelepípedos devem apresentar faces planas, sem saliências e reentrâncias acentuadas, com maior rigor na face que deverá constituir a face exposta do pavimento. As arestas deverão ser linhas retas e perpendiculares entre si, formando, nos casos mais comuns, paralelepípedos retângulos. Em nenhum caso, as dimensões, de face inferior poderá diferir da face superior mais de 2 cm.

Dimensões:

Os paralelepípedos deverão enquadrar-se nas seguintes dimensões:

- Largura cm: 10 a 14;
- Comprimento cm: 18 a 22;
- Altura cm: 10 a 14.

b) Meio fio:

As guias de contorno (meio-fio) deverão ser em concreto pré-moldado.

Dimensões:

Deverão se aproximar das medidas específicas para o meio-fio de concreto, com isso deverão ter aproximadamente as seguintes dimensões:

- Largura mínima: 12 cm (superior) /15 cm (inferior);
- Comprimento mínimo: 100 cm;
- Altura mínima: 30 cm.

c) Areia para base:

A areia a ser utilizada para esta etapa da pavimentação, poderá ser de rio (areia lavada) ou de depósitos naturais e deverá ser constituída de partículas limpas, duras e duráveis e isentas de matérias orgânicas, dentro da seguinte granulometria:

d) Cimento:

O cimento para o rejuntamento ser usado deverá ser Cimento Portland CP II, devendo obedecer às normas específicas da ABNT.

Nº de peneira	Abertura (mm)	% que passa em peso
4	4.8	100
200	0.074	5-15

12.2.2 - EQUIPAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Rua Heráclito Vilar, 700 – Bairro Santa Águeda
CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN – CNPJ: 08.004.061/0001-39
E-mail: semiu@cearamirim.rn.gov.br

Todo o equipamento deve ser inspecionado pela Fiscalização, e devem estar em conformidade com as normas de segurança de uso individual e/ou coletivo, sendo pré-requisito para ser autorizado o início da atividade ou serviço, caso não seja autorizado pelo setor fiscalizador, a empresa ganhadora não deverá dar início os serviços.

O equipamento básico para a execução dos serviços compreende as seguintes unidades: Moto niveladora (patrol), Retroescavadeira, Caminhão basculante, Caminhão, Placa vibratório, Caminhão pipa e Soquete manual de 12 a 18 kg. Ferramentas diversas, tais como: martelo de calceteiro, ponteiro de aço, pás, enxadas, picaretas, carrinho de mão, régua, nível de pedreiro, cordel, vassouras, colher de pedreiro, etc.

12.3 - PASSEIO

Os passeios públicos são elementos complementares aos serviços de drenagem, destinados a caracterizar os espaços adjacentes aos meios-fios, externamente ao pavimento, em segmentos onde se torna necessária a orientação e disciplina do tráfego de pedestres, como canteiros centrais, interseções, obras-de-arte e outros pontos singulares.

Conforme define o item 3.5 da NBR, “as etapas que constituem os serviços necessários para a execução de um passeio e que são basicamente: leito, sub-base, base e revestimento”.

O preparo do terreno sobre o qual se assentará a calçada é de máxima importância, para garantir a qualidade do serviço. Nos pontos em que ocorrem solos fracos (orgânicos ou saturados de água), torna-se necessária à sua remoção, até uma profundidade conveniente. “Os passeios devem ser revestidos com material de grande resistência à abrasão, antiderrapantes, principalmente quando molhados, confortáveis aos pedestres e que não permitam o acúmulo de detritos e águas pluviais” (NBR 12255).

13. EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

13.1 - Meio-fio:

Para assentamento dos meios-fios, deverá ser aberta uma vala ao longo do bordo do subleito preparado, de acordo com o projeto, conforme alinhamento, perfil e dimensões estabelecidas. Uma vez concluída a escavação da vala. O fundo da mesma deverá ser regularizado e apiloado. Os recalques produzidos pelo apiloamento serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Rua Heráclito Vilar, 700 – Bairro Santa Águeda
CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN – CNPJ: 08.004.061/0001-39
E-mail: semiu@cearamirim.rn.gov.br

corrigidos através da colocação de uma camada do próprio material escavado, devidamente apiloada, em operações contínuas, até chegar ao nível desejado. Acompanhando o alinhamento previsto no projeto, as guias serão colocadas dentro das valas, de modo que a face que não apresente falhas ou depressões seja colocada para cima.

Os meios-fios deverão ter suas juntas tomadas com argamassa de cimento e areia no traço 1:4. O material retirado quando da escavação da vala, deverá ser recolocado na mesma, ao lado do meio-fio já assentado e devidamente apiloado, logo que fique concluída a colocação das referidas peças. O alinhamento e perfil das guias deverão ser verificados antes do início do pavimento em paralelo. Os desvios não poderão ser superiores a 20 mm, em relação ao alinhamento e perfil projetados.

As guias (meios-fios), após, assentados, nivelados, alinhados e rejuntados serão reenterrados e escorados com material de boa qualidade de preferência piçarra.

13.2 - Escoramento de meio-fio:

a) no caso de haver muros nos dois lados da Rua, o escoramento poderá ser feito com areia, ocupando toda a faixa da calçada;

b) no caso de ser área livre o escoramento deverá ser executado com material argiloso, numa faixa de 0,50 m de largura e altura nivelada pela parte superior do meio-fio. O material argiloso deve ser bem compactado.

13.3 - Linhas d'água:

1. Linha d'água – águas servidas e águas pluviais. Rebaixamento de 02 fiadas de paralelo (5 cm) para a linha d'água, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.

2. Para melhor alinhamento de linha d'água, a 1ª fila de paralelepípedos, adjacentes aos paralelos rebaixados, deve ficar alinhada.

13.4 - Pavimentação:

a) Na Regularização e Compactação do Subleito, bem como na compactação do subleito (terreno de suporte do pavimento), há a necessidade da execução de terraplenagem com intuito de conformar e compactar o solo que receberá as demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Rua Heráclito Vilar, 700 – Bairro Santa Águeda
CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN – CNPJ: 08.004.061/0001-39
E-mail: semiu@cearamirim.rn.gov.br

camadas estruturais da via de tráfego, transversal e/ou longitudinalmente, compreendendo corte e/ou aterros com até 20 cm de espessura em cada camada, de acordo com o Projeto geométrico da via.

Os materiais empregados na regularização do subleito serão os do próprio subleito, indicados no Projeto. No caso de substituição ou adição de material, os solos para a regularização deverão ter características uniformes afim de atender aos critérios do DNER e/ou DER-RN para materiais utilizados em subleitos.

O material deve ser previamente aprovado pela Fiscalização, que poderá exigir os ensaios tecnológicos que se fizerem necessários.

b) sobre a sub-base devidamente preparada, deve ser espalhada uma camada de areia, com características já definidas anteriormente, numa espessura de dimensionamento conforme o caso, e em seguida devem ser assentados os paralelepípedos com as faces de uso para cima, obedecendo o abaulamento previsto no projeto.

c) para garantir a boa execução do perfil transversal previsto devem ser locadas longitudinalmente linhas de referência, duas no eixo e duas nos terços da plataforma com estacas fixas de 10 em 10 m. As seções transversais devem ser dadas por linhas que se deslocam apoiadas nas linhas de referência e nas sarjetas ou cotas correspondentes, nos acostamentos ou guias.

d) o assentamento dos paralelepípedos deve progredir dos bordos para o eixo e as fiadas devem ser retilíneas e normais ao eixo da pista. As juntas longitudinais de cada fiada devem ser alternadas com relação às duas fiadas vizinhas, de tal modo que cada junta fique em frente ao paralelepípedo adjacente, dentro do terço médio.

e) o espaçamento entre os paralelepípedos, em qualquer situação, não deverá ser superior a 2,00 cm.

f) o rejuntamento dos paralelepípedos será efetuado logo que seja terminado o seu assentamento. O intervalo entre uma e outra operação fica a critério da fiscalização que, entretanto, deverá acompanhar de perto o assentamento, principalmente, em regiões chuvosas ou sujeitas a outras causas que possam danificar o pavimento já assentado, porém, ainda não fixado e protegido pelo rejuntamento. O procedimento se é feito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Rua Heráclito Vilar, 700 – Bairro Santa Águeda
CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN – CNPJ: 08.004.061/0001-39
E-mail: semiu@cearamirim.rn.gov.br

espalhando-se inicialmente uma camada de argamassa com cimento e areia grossa no traço 1:3 sobre o pavimento por meio de vassouras adequadas, força-se à penetração desse material até preencher as juntas dos paralelepípedos.

g) logo após a conclusão do serviço de rejuntamento dos paralelepípedos, o pavimento será devidamente compactado, com compactador vibratório (sapo mecânico), até ficar bem nivelado.

h) após a operação de compactação, aplica-se uma nova camada de argamassa, espalhando com vassourão até o preenchimento de todas as juntas e falhas.

i) toda obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Retirando todo o entulho do terreno e executando a varrição do pavimento.

13.5 - Passeio:

Os serviços de passeio devem ser precedidos de limpeza do terreno no qual será executada a calçada nas dimensões indicadas em projeto.

A superfície de fundação do passeio público deve ser devidamente regularizada, de acordo com a seção transversal do projeto, apresentando-se lisa e isenta de partículas soltas ou sulcadas e ainda, não deve apresentar solos que contenham substâncias orgânicas, e sem quaisquer problemas de infiltrações d'água ou umidade excessiva.

A superfície preparada para a execução do passeio deve estar bem compactada.

A regularização de base para calçamento é feita de cimento e areia grossa sem peneirar com traço 1:3 e espessura de 3,0 cm através de preparo mecânico

O lastro dos calçamentos é constituído por pedra britada com espessura de 5 cm. Será executado calçada em concreto com FCK=12Mpa, traço 1:3:4, com preparo mecânico.

As dimensões da calçada: largura de 1,50 m e espessura de 0,08 m.

14. CONTROLES

14.1 - Tecnológico

Para controle de qualidade dos materiais em utilização, deverão ser efetuados caso a **Fiscalização** julgue necessário. Os ensaios recomendados para cada tipo de material, utilizando os métodos do DER-RN e DNIT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Rua Heráclito Vilar, 700 – Bairro Santa Águeda
CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN – CNPJ: 08.004.061/0001-39
E-mail: semiu@cearamirim.rn.gov.br

Será permitido à FISCALIZAÇÃO a rejeição por inspeção visual, de qualquer material utilizado nos serviços de pavimentação.

14.2 - Geométrico:

O pavimento concluído deverá estar de acordo com os alinhamentos, perfis, dimensões e seção transversal típica estabelecidas pelo projeto, permitindo-se as seguintes tolerâncias:

O alinhamento e perfil do meio-fio serão verificados antes do início da pavimentação. Não deverá haver desvios superiores a 20 mm, em relação ao alinhamento e perfil estabelecido. A face do pavimento não deverá apresentar, verificado com régua de 3 mm de comprimento sobre ele disposto em qualquer direção, depressão superior a 20 mm. A altura da base de areia mais a do paralelepípedo depois do comprimento, medida por sondagens diretas, não poderá diferir em mais de 5% da espessura fixada no projeto.

15. SINALIZAÇÃO

15.1 - A via a ser pavimentada deverá atender as normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, no âmbito de suas atribuições, no que se refere a sinalização vertical e horizontal de vias, conforme projeto anexado nos autos do processo e/ou solicitações por escrito pelo setor de engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

16. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA

16.1 - Prova de inscrição ou registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da licitante.

16.2 - Comprovação por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, que deverá comprovar a execução de serviços de no mínimo 30% dos serviços planilhados:

16.2.1 - Pavimentação em Paralelepípedo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Rua Heráclito Vilar, 700 – Bairro Santa Águeda
CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN – CNPJ: 08.004.061/0001-39
E-mail: semiu@cearamirim.rn.gov.br

3.030,20 metros quadrados de pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico;

833,45 metros lineares de meio-fio granítico, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3.

16.3 - Comprovação de que o licitante possua em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, pelo menos um profissional de nível superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), reconhecida pelo conselho de classe, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação;

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

Deverá constar no edital a exigência de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada dos respectivos atestados devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, que comprovem que o licitante ou seus responsáveis técnicos tenham realizado, obras ou serviços similares em quantidades mínimas, conforme Item 16.2.1 deste Projeto Básico.

18. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

18.1 - O profissional deverá apresentar vínculo empregatício junto a empresa licitante anterior à data prevista para entrega da proposta, este deverá apresentar uma ART ou CAU de cargo e função vinculado a empresa licitante, reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do profissional, que deverá comprovar a execução de serviços a quantidade executada maior que 30% do previsto no item 16.2.1, deste Projeto Básico;

18.2 - O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar devidamente(s) registrado(s) no CREA ou CAU, da região onde os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Rua Heráclito Vilar, 700 – Bairro Santa Águeda
CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN – CNPJ: 08.004.061/0001-39
E-mail: semiu@cearamirim.rn.gov.br

serviços foram executados ou seu visto para desempenho da atividade profissional na localidade da sede;

18.3 - O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA ou CAU, da região onde os serviços foram executados, comprovando ter(em) o(s) profissional(is) executado, para pessoa jurídica de direito público ou privado, que não o próprio licitante (CNPJ diferente).

18.4 - A comprovação de vínculo do profissional deverá ser feita por meio das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ficha de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro licitante, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA em nome da licitante que conste os profissionais indicados.

19. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

19.1 - Obrigações da Contratante:

19.1.1 Permitir acesso dos empregados da contratada ao local de execução dos serviços;

19.1.2 Impedir que terceiros estranhos ao contrato prestem os serviços objeto da licitação;

19.1.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

19.1.4 Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;

19.1.5 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;

19.1.6 Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

19.1.7 Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na execução dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência ou no Edital;

19.1.8 Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Rua Heráclito Vilar, 700 – Bairro Santa Águeda
CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN – CNPJ: 08.004.061/0001-39
E-mail: semiu@cearamirim.rn.gov.br

19.1.9 Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

19.2 - Obrigações da Contratada:

19.2.1 - Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;

19.2.2 - Responder por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

19.2.3 - Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares da Administração;

19.2.4 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Administração;

19.2.5 - Comunicar a secretária responsável pela execução da obra, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

19.2.6 - Prestar à secretária responsável pela execução dos serviços, esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;

19.2.7 - Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.2.8 - Responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que não mantém nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante;

19.2.9 - Designar preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Rua Heráclito Vilar, 700 – Bairro Santa Águeda
CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN – CNPJ: 08.004.061/0001-39
E-mail: semiu@cearamirim.rn.gov.br

19.2.10 - O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e e-mail, com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 5 (cinco) horas;

19.2.11 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;

19.2.12 - Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do uso de materiais de má qualidade;

19.2.13 - Indenizar o Contratante, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias, extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, estando garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

19.2.14 - Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o Município, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo ser realizado em finais de semana e feriados;

19.2.15 - Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e de prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;

19.2.16 - Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;

19.2.17 - Informar à fiscalização, para efeito de controle de acesso às dependências dos imóveis do Município, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço;

19.2.18 - Fornecer, além de uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI's e coletivos - EPC's a todos os empregados cujas atividades exijam, de acordo com as normas de segurança em vigor;

19.2.19 - Arcar com o transporte de pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços;

19.2.20 - Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Rua Heráclito Vilar, 700 – Bairro Santa Águeda
CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN – CNPJ: 08.004.061/0001-39
E-mail: semiu@cearamirim.rn.gov.br

19.2.21 - A apresentar, por ocasião da execução dos serviços a serem prestados ao Município, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA, conforme Art. 127, § 4º, Lei 13.309, de 09 de agosto de 2010;

19.2.22 - Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

19.2.23 - Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

20. DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

20.1 – Nos termos do Art. 115, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 - Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

21.2 - A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional capacitado e habilitado com a devida ART de fiscalização emitida pelo conselho de classe, a ser indicado pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras (SEINFRA);

21.3 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

21.4 - O responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Rua Heráclito Vilar, 700 – Bairro Santa Águeda
CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN – CNPJ: 08.004.061/0001-39
E-mail: semiu@cearamirim.rn.gov.br

dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22. DO PRAZO PARA INICIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1 - A Contratada deverá estar apta a iniciar os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da FEMURN.

22.2 - O prazo para início dos serviços se dará a partir da data de emissão de Ordem de Serviço.

23. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

23.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

24. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1 - Em consonância com o Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). A Contratante poderá estabelecer quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor global estimado para o referido item.

25. DO EQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

25.1 - Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela Contratada, conforme artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Rua Heráclito Vilar, 700 – Bairro Santa Águeda
CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN – CNPJ: 08.004.061/0001-39
E-mail: semiu@cearamirim.rn.gov.br

26. DOS PRAZOS

26.1 - A inobservância dos prazos estipulados neste Projeto Básico, somente será admitida pela Contratante quando fundamentada nos motivos de força maior, nos termos do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou por motivos imputáveis as secretarias e órgãos, os quais deverão ser comprovados sob pena de a Contratada incorrer nas penalidades estipuladas neste Contrato.

26.2. A hipótese de que trata o item antecedente somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso e também por escrito, quando for o caso, os locais de realização dos serviços.

27. MEDIÇÃO

27.1 - A medição dos serviços executados em meio fio será efetuada por metro linear devidamente assentado, alinhado, rejuntado, pintado e escorado de acordo com as especificações em projeto;

27.2 - A medição dos serviços executados em paralelepípedo será medida por metro quadrado, já incluso com a linha d'água, colocado, comprimido, rejuntado e dentro das tolerâncias estabelecidas para estas especificações;

27.3 - Fornecer todas as ART's - CREA, de execução exigíveis logo no início da obra e ainda, no ato da apresentação das medições, apresentar documentação pertinentes aos registros dos funcionários, junto ao INSS, quando da apresentação da Nota Fiscal;

27.4 - Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;

27.5 - Atender integralmente ao estabelecido nas Planilhas de Custos, e no Cronograma Físico-Financeiro e nos projetos além das orientações do responsável pela fiscalização;

27.6 - Apresentar laudo de medição com relatório fotográfico das obras, relacionando os seguintes dados: Data de fornecimento dos materiais utilizados para o serviço, placa do caminhão, tonelagem, trechos da via pavimentados com este fornecimento, peso acumulado e peso restante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Rua Heráclito Vilar, 700 – Bairro Santa Águeda
CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN – CNPJ: 08.004.061/0001-39
E-mail: semiu@cearamirim.rn.gov.br

28. PAGAMENTO

O pagamento incluirá todas as despesas, tais como materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, encargos sociais, e no preço unitário estão incluídos todos os serviços, os quais se fazem necessários para a sua execução e funcionalidade. Cujo os mesmos estão relacionados a execução de meio fio, pavimentação em paralelepípedo.

28.1 - O pagamento será realizado em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.423, de 21 de setembro de 2017, que dispõe sobre a observância de procedimentos a serem adotados no âmbito do Município de Ceará Mirim/RN, para cumprimento da ordem cronológica.

28.2 - Da Retenção do Imposto de Renda

28.2.1 Considerando o Decreto Municipal nº 4.119, de 21 de setembro de 2023, que trata da retenção de Imposto de Renda, em obediência à Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

28.2.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção do Imposto sobre a Renda na fonte prevista no Decreto Municipal nº 4.119 de 21 de setembro de 2023.

28.2.3 As notas fiscais, faturas e/ou medições apresentadas a partir de 1º de agosto de 2023, bem assim todos os pagamentos que vierem a ser realizados pelas contratações, no âmbito do Município, a partir de 14 de agosto de 2023, deverão observar as normas previstas no presente Decreto no que se refere à retenção do imposto de renda pela fonte pagadora.

28.2.4 O Imposto de Renda devido pelas atividades relativas a presente contratação serão retidos na fontes, para tanto, o fornecedor deverá comprovar o regime tributário ao qual faz jus para que possa ser calculada alíquota devida.

28.2.5 A Administração Pública Municipal poderá proceder à fiscalização das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes das atividades relativas à presente contratação, exigindo, a qualquer tempo, comprovação de adimplemento dessas verbas.

29. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

29.1 - Nos termos do Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Rua Heráclito Vilar, 700 – Bairro Santa Águeda
CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN – CNPJ: 08.004.061/0001-39
E-mail: semiu@cearamirim.rn.gov.br

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço;

O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada orçamento dar-se-ão da seguinte forma:

- **PROVISORIAMENTE:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita da conclusão dos serviços pela CONTRATADA;

- **DEFINITIVAMENTE:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Rua Heráclito Vilar, 700 – Bairro Santa Águeda
CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN – CNPJ: 08.004.061/0001-39
E-mail: semiu@cearamirim.rn.gov.br

29.2 - Nos termos do Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

30. DA SUBCONTRATAÇÃO

30.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

31. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

31.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

32. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1 - As infrações e sanções administrativas serão norteadas pelos 155, 156, 157 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Rua Heráclito Vilar, 700 – Bairro Santa Águeda
CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN – CNPJ: 08.004.061/0001-39
E-mail: semiu@cearamirim.rn.gov.br

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Rua Heráclito Vilar, 700 – Bairro Santa Águeda
CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN – CNPJ: 08.004.061/0001-39
E-mail: semiu@cearamirim.rn.gov.br

do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Rua Heráclito Vilar, 700 – Bairro Santa Águeda
CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN – CNPJ: 08.004.061/0001-39
E-mail: semiu@cearamirim.rn.gov.br

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

32.2 - Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria Municipal de Tributação do Município de Ceará-Mirim/RN no prazo estabelecido no DAM, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

32.7 - A aplicação das penas previstas no item que trata sobre as sanções não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

32.8 - Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

33. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

33.1 - O prazo de garantia dos serviços será de 05 (cinco) anos, conforme o Código Civil brasileiro (Lei nº 10.406/2002), as obras realizadas devem ter prazo de garantia. Conforme o artigo 618, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o responsável pela obra responderá, durante o prazo de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho. Em razão da sua natureza durável, contados do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Rua Heráclito Vilar, 700 – Bairro Santa Águeda
CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN – CNPJ: 08.004.061/0001-39
E-mail: semiu@cearamirim.rn.gov.br

recebimento definitivo do produto. Tratando-se de vício oculto, o referido prazo inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito;

33.2 - Haverá suspensão do prazo supramencionado nos casos em que haja notificação de vício no serviço por parte do Município perante o contratado até resposta negativa correspondente, que deverá ser formalmente manifestada;

33.3 - O contratado fica obrigado a sanar o vício no serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após notificação. Caso não o faça, poderá o Município exigir, alternativamente e à sua escolha:

a) a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;

b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; e

c) o abatimento proporcional no preço;

33.4 - A reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do contratado;

34 DA GARANTIA DO CONTRATO:

34.1 A garantia do contrato será norteadada pelos artigos 96, 97, 98 e 99 da Lei Federal nº 14.133/2021.

34.2 Nos termos do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Rua Heráclito Vilar, 700 – Bairro Santa Águeda
CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN – CNPJ: 08.004.061/0001-39
E-mail: semiu@cearamirim.rn.gov.br

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

34.3 Nos termos do Art. 97 da Lei Federal nº 14.133/2021. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

34.4 Nos termos do Art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

34.5 Nos termos do Art. 99 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

A garantia a ser oferecida deverá ser apresentada a Secretaria Municipal de Planejamento após a assinatura do termo de contrato, sendo liberada ou restituída após a execução, e, quando está em dinheiro, atualizada monetariamente da data da entrega da garantia até sua devolução, pelo IGP-M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Rua Heráclito Vilar, 700 – Bairro Santa Águeda
CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN – CNPJ: 08.004.061/0001-39
E-mail: semiu@cearamirim.rn.gov.br

No ato da entrega da garantia pela contratação, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças emitirá “Certidão de Quitação quanto a Garantia pela Contratação”, válida até o seu resgate.

Havendo a necessidade da prorrogação do prazo contratado, fica condicionada a renovação da garantia de execução do Contrato, que permanecerá com a Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, sendo devolvida ou restituída após o término no novo prazo de execução.

Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverter integralmente a CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o valor da caução para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

35. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos alocados na seguinte classificação orçamentária;

Unidade Orçamentária: 02.031 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Ação: 1202 – Construção, Recuperação, Drenagem e Pavimentação

Natureza de Despesa: 4.4.90.51 Obras e Instalações

Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

17200000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

36. DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

36.1. Nos termos do artigo 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Rua Heráclito Vilar, 700 – Bairro Santa Águeda
CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN – CNPJ: 08.004.061/0001-39
E-mail: semiu@cearamirim.rn.gov.br

A contratação terá vigência de 12 meses (365 dias), a contar da assinatura do contrato, podendo ter sua conclusão antecipada em virtude do termino da execução da obra, conforme cronograma físico-financeiro. Podendo ser prorrogado por um período igual e sucessivos períodos.

37. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

37.1 - Os valores inerentes ao objeto do presente certame são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo garantido o equilíbrio econômico-financeiro da avença, nos termos do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

37.2. Quando couber, o valor contratado será reajustado pelo índice Nacional da Construção Civil (INCC), ou por outro que o substitua, e ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das Propostas de Preços.

37.3. Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Rua Heráclito Vilar, 700 – Bairro Santa Águeda
CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN – CNPJ: 08.004.061/0001-39
E-mail: semiu@cearamirim.rn.gov.br

38. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

38.1 Nos termos do Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Rua Heráclito Vilar, 700 – Bairro Santa Águeda
CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN – CNPJ: 08.004.061/0001-39
E-mail: semiu@cearamirim.rn.gov.br

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

39. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

39.1 - Na forma do Art. 137 da Lei nº 14.133/21. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Rua Heráclito Vilar, 700 – Bairro Santa Águeda
CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN – CNPJ: 08.004.061/0001-39
E-mail: semiu@cearamirim.rn.gov.br

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

39.2 Na forma do Art. 138 da Lei nº 14.133/21. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

39.3 Nos termos do Art. 139 da Lei nº 14.133/21. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

40 GENERALIDADES:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Rua Heráclito Vilar, 700 – Bairro Santa Águeda
CEP: 59.570-000 – Ceará-Mirim/RN – CNPJ: 08.004.061/0001-39
E-mail: semiu@cearamirim.rn.gov.br

Quaisquer mudanças nas diretrizes das especificações desta obra em função de peculiaridades eventuais surgidas no decorrer dos serviços, serão discutidas com o Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura desta Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN.

Ceará-Mirim/RN, 08 de fevereiro de 2024.

Raimundo Iaperi da Silva

Engenheiro Civil – CREA 211410726-6

Joedson Cézar da Cunha Pessoa

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras